

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 308/2009

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São Feriados no Município:

I – Os Declarados em Lei Federal; a saber:

01 de janeiro – Confraternização Universal;
21 de abril – Tiradentes;
01 de maio – Dia do Trabalho;
07 de setembro – Independência do Brasil;
12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
02 de novembro – Finados;
15 de novembro – Proclamação da República;
25 de dezembro – Natal.

II – Os declarados nesta Lei Municipal; a saber:

08 de dezembro – Nossa Senhora da Conceição Padroeira do Município;
15 de dezembro – Aniversário da Cidade.

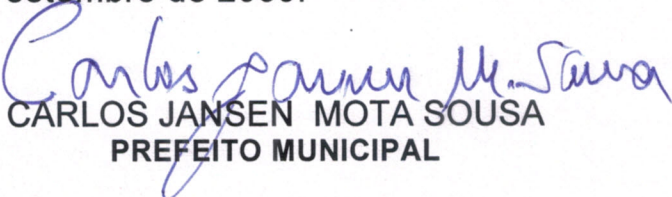
Art. 2º - Ficam declarados feriados religiosos no Município, as seguintes datas:

**Sexta-Feira da Paixão e,
Corpus Cristi.**

Art. 3º - Poderá o Executivo Municipal declarar Ponto Facultativo os dias que antecedem e ou sucedam os dias fixados nos artigos anteriores, bem como, Terça-Feira de Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 30 de setembro de 2009.


CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL